



PREGÕES SML &lt;pregoes.sml@gmail.com&gt;

---

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

1 mensagem

---

**IELE SARAIVA** <manamamasom@gmail.com>  
Para: pregoes.sml@gmail.com

10 de janeiro de 2025 às 16:34

Segue em anexo, pedido de reconsideração da empresa IELE SARAIVA COSTA, em face do pregão 90049/2024, catalogado no processo nº00600-00010017/2024-82-e. Aguardo a confirmação do recebimento, bem como a resposta em meio ao pedido. Grata.

---

 **pedido\_de\_reconsideração\_na\_decisão[1].pdf**  
188K

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.600-0010017/2024-82**

**OBJETO:** Registro de Preços Permanente para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos e estrutura para realização de eventos, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**IELE SARAIVA COSTA FROTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.790.409/0001-06 localizada na rua Taquara n.º 1024, na cidade de Porto Velho, do estado de Rondônia, telefone para contato (69) 99369-2034, vêm a presença de Vossa Senhoria peticionar:

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO INDEFERIMENTO DO RECURSO**

Em primeiro momento, observa-se que, ainda que, com diversas as comprovações, tanto documentais, amplamente trazidas no Recurso Administrativo, esta Superintendência optou pela habilitação da empresa, sem que a mesma tenha sequer apresentado **CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO**.

É de causar tamanha estranheza tal resposta, uma vez que coloca em risco todo o certame já realizado! Em que se pesem, pontuais dúvidas, é evidente que é dever da Administração avaliar se a empresa vencedora detém capacidade técnica, fiscal e habilitatórios para fiel execução do contrato

Não obstante, imperioso se torna dizer que em quase todos os certames licitatórios realizados pelo Estado de Rondônia cujo a finalidade é a promoção de eventos, locação de veículos ou demais utilizações, são realizadas diligências durante o procedimento licitatório, para verificar as instalações das empresas, insta citar a Secretária de Educação do Estado

SEDUC-RO que faz verificação in-loco durante todas as licitações promovidas para contratação de eventos, isto porque, já amargou muito na mão de empresas aventureiras que “acham” que tem condições de atender um evento de grande porte com todos os detalhes e especificações e a seriedade que os mesmos requerem.

No entanto, ao analisar as alegações realizadas por esta comissão, denota-se que Vossa Senhoria nem sequer considerou realizar as **DILIGÊNCIAS SOLICITADAS NO NOSSO RECURSO**, antes, pontualmente inabilitou a empresa

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.

Denote que apresentamos diversos comprovantes que ressaltam nossas condições em entregar o produto, no entanto, amplamente esta comissão vem inabilitando a empresa, **AINDA QUE ELA POSSUA VALOR ABAIXO DO OFERTADO PELA EMPRESA RECORRIDA.**

Mas uma vez ressaltamos, que se houver alguma dúvida sobre a qualificação, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma **DILIGÊNCIA**

Deste modo, inabilitar a empresa sem dar-lhe a chance de resposta, sem realizar as devidas diligências é partir para o formalismo exagerado, e este é amplamente repudiado pelos doutrinadores.

Denote Vossa Senhoria, que a empresa IELE SARAIVA COSTA FROTA, apresentou a melhor proposta, com valores que destoam da vencedora, no entanto, a mesma está sendo inabilitada por um erro mecânico.

É de conhecimento geral que o procedimento licitatório tem como base um conjunto de atos estabelecidos em lei que possuem o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Contudo, não pode a Administração Pública, no cumprimento de tal procedimento, apegar-se exacerbadamente à forma e à formalidade, sob pena de resultar na frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Destarte, apesar de visivelmente equivocada, Vossa Senhoria se recusa a ver que a empresa não é a melhor opção para essa Superintendência, está com condições e valores acima do ofertado por esta empresa que novamente se SOCORRE a pedir que seja reconsiderada esta decisão, tendo em vista a presente irregularidade.

Desde já, informamos que será formalizada a REPRESENTAÇÃO frente ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA- TCE/RO, tendo em vista que esgotamos os meios para diálogo e comprovações necessárias sendo realizadas neste certame, além da notória dificuldade de fazê-los entender o descaso com a máquina pública realizar um processo licitatório para ao final adquirir bem com valor SUPERIOR AO OFERTADO por empresa com plenas condições de entrega do produto.

Porto Velho/RO, 10 de janeiro de 2025

**IELE SARAIVA COSTA FROTA**

CNPJ sob o n.º 07.790.409/0001-06

IELE SARAIVA  
COSTA:07790409  
000106

Assinado de forma digital por  
IELE SARAIVA  
COSTA:07790409000106  
Dados: 2025.01.10 16:31:30  
-04'00'